Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar e implementar soluções para melhorar a qualidade e aumentar a quantidade de asfalto produzido pela NOVACAP - Portaria Conjunta nº 05 de 12 de setembro de 2024

Ementa n.º 154420440/2024 - NOVACAP/PRES/GT-PC05-2024

Brasília-DF, 23 de outubro de 2024.

QUADRO RESUMO DE COMPRAS

ESTIMATIVA TOTAL DE AGREGADOS E CRONOGRAMA FÍSICO DE ENTREGA DE MATERIAL														
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	Brita Graduada Simples (BGS)	ton	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	4.950	1.350	1.350	1.350	1.350	45.000
2	Brita nº 01	ton	4.510	4.510	4.510	4.510	4.510	4.510	4.510	4.510	1.230	1.230	1.230	1.230	41.000
3	Pedrisco (Brita nº 0)	ton	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	2.100	2.100	2.100	2.100	70.000
4	Pó de pedra britada	ton	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	8.800	2.400	2.400	2.400	2.400	80.000
5	Pedra Matacão (Diâmetro maior que 256 mm)	ton	550	550	550	550	550	550	550	550	150	150	150	150	5.000
6	Pedra marroada (Entre 10 e 25 cm)	ton	550	550	550	550	550	550	550	550	150	150	150	150	5.000
7	Pedra Rachão (Diâmetro máximo de 76 mm) - Brita nº 04	ton	550	550	550	550	550	550	550	550	150	150	150	150	5.000
8	Areia rosa lavada	ton	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	1.650	450	450	450	450	15.000
9	Areia lavada média	ton	110	110	110	110	110	110	110	110	30	30	30	30	1.000

Observações:

1. A NOVACAP atende com frequência às demandas das Administrações Regionais e de outros setores da própria Companhia por materiais diversos. Considerando a quantidade de material solicitado para estoque, essas demandas já estariam atendidas.
2. Para o quantitativo da DIMAD foi considerado um valor a mais para formação de estoque.
3. Existem obras de edificações em andamento na NOVACAP. Portanto, foi considerado um quantitativo a mais de areia média para atender estas demandas.
4. A entrega de materiais poderá ser antecipada a qualquer momento, desde que haja solicitação por parte do executor do contrato ou do setor demandante do material.
5. Ressalta-se que o cronograma apresentado é meramente indicativo, apenas como referência para a programação inicial de entrega de material, podendo ser alterado conforme a necessidade e a conveniência do andamento das atividades.
6. No caso de alteração de cronograma a licitante vencedora será avisada com antecedência.

Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9**, **Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 23/10/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154420440** código CRC= **5F2AED5C**.

Criado por maurilio.caldas, versão 3 por maurilio.caldas em 23/10/2024 10:46:50.